



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO
(OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente, compreendendo os serviços necessários para execução, conforme Plano de Ação Nº09032026-095990, Emenda Parlamentar 202639910005-FRED COSTA para o Município de Coromandel/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 A contratação deverá seguir expressamente todos os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.
- 1.3 As intervenções de pavimentação asfáltica previstas nesta contratação serão executadas nas seguintes vias públicas localizadas no distrito de Pântano: Rua Dona Umbelina, Rua Joaquim Cândido e Rua Monsenhor Fleuri (dois pontos) e no município Rua Sebastião Coutinho Resende no bairro Gameleiras, Avenida Natal Goulart no bairro Brasil Novo e Rua no Centro de Eventos no bairro Mangabeiras.
- 1.4 O objeto da contratação tem a natureza de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.
- 1.6 O julgamento ocorrerá pelo menor preço global, observando o regime de empreitada por preço unitário e a aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme planilha orçamentária da Administração.
- 1.7 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.9 Esta contratação possui valor global superior a R\$ 80.000,00, entretanto, não será possível a reserva de cota de participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o objeto da contratação — obra de pavimentação asfáltica — é tecnicamente indivisível, com etapas interdependentes, cuja fragmentação comprometeria sua viabilidade técnica, operacional e contratual, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação é necessária para atender à demanda de infraestrutura urbana do Município de Coromandel/MG, por meio da execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, conforme Plano de Ação Nº09032026-095990, Emenda Parlamentar 202639910005-FRED COSTA, para o Município de Coromandel/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 2.2 O município enfrenta dificuldades com trechos urbanos que se encontram sem pavimentação, o que compromete a trafegabilidade, gera riscos à segurança dos usuários e causa impactos negativos à saúde pública, especialmente com o acúmulo de poeira em épocas de estiagem e lama em períodos chuvosos.
- 2.3 A intervenção visa resolver tais problemas por meio da pavimentação de vias ainda não pavimentadas, promovendo melhorias significativas na mobilidade urbana, conforto, segurança viária e condições sanitárias.
- 2.4 Além disso, a obra está alinhada às diretrizes do programa federal que prevê investimentos em qualificação viária nos centros urbanos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população local.
- 2.5 As intervenções de pavimentação asfáltica previstas nesta contratação serão executadas nas seguintes vias públicas localizadas no distrito de Pântano: Rua Dona Umbelina, Rua Joaquim Cândido e Rua Monsenhor Fleuri (dois pontos) e no município Rua Sebastião Coutinho Resende no bairro Gameleiras, Avenida Natal Goulart no bairro Brasil Novo e Rua no Centro de Eventos no bairro Mangabeiras.
- 2.6 Os quantitativos encontram-se pormenorizados nos projetos de engenharia.
- 2.7 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual desde ano, visto que, trata-se de uma emenda recebida na data de 30/03/2026 – Emenda Parlamentar nº202639910005-FRED COSTA.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em vias urbanas do Município de Coromandel/MG. Esta intervenção visa melhorar a infraestrutura viária, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

3.2 Para a consecução do objeto contratado, consistente na execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, integram obrigatoriamente a contratação todos os serviços complementares, preliminares e acessórios previstos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, compreendendo desde a mobilização da obra até a sua completa conclusão e desmobilização.

3.3 Portanto, fazem parte do escopo:

3.3.1 **Serviços Preliminares:** Incluem a limpeza e preparação das vias, remoção de materiais inservíveis, instalação de placas de sinalização de obra e demais atividades necessárias para o início dos trabalhos.

3.3.2 **Mobilização:** Consiste na instalação do canteiro de obras, transporte de equipamentos e materiais, e organização logística para o início eficiente dos serviços.

3.3.3 **Administração Local da Obra:** Envolve a gestão e supervisão técnica no local, garantindo o cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços e conformidade com as especificações técnicas.

3.3.4 **Terraplenagem:** Inclui limpeza de camada vegetal, corte, aterro, escavação, carga, transporte e descarga de solos, regularização de subleito e execução de sub-base e base em cascalho.

3.3.5 **Revestimento Asfáltico:** Compreende a aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) nas áreas designadas para pavimentação.

3.3.6 **Urbanização e Drenagem Superficial:** Envolve a execução de dispositivos para escoamento adequado das águas pluviais, como sarjetas e bocas de lobo, bem como a urbanização das áreas adjacentes às vias.

3.3.7 **Sinalização Viária:** Abrange a implantação de sinalização horizontal (pintura de faixas, legendas e símbolos) e vertical (placas de regulamentação, advertência e indicação), visando à segurança e organização do trânsito.

3.3.8 **Desmobilização:** Consiste na retirada de equipamentos, estruturas temporárias e limpeza final do canteiro de obras, restituindo as áreas utilizadas às suas condições originais ou conforme especificado.

3.4 Com a execução da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, espera-se alcançar resultados concretos na melhoria da infraestrutura urbana do Município de Coromandel/MG, especialmente no distrito de Pântano: Rua Dona Umbelina, Rua Joaquim Cândido e Rua Monsenhor Fleuri (dois pontos) e no município Rua Sebastião Coutinho Resende no bairro Gameleiras, Avenida Natal Goulart no bairro Brasil Novo e Rua no Centro de Eventos no bairro Mangabeiras.

3.5 A solução adotada visa atender às necessidades da população, melhorando a qualidade das vias urbanas, reduzindo os custos com manutenção corretiva e promovendo o desenvolvimento urbano sustentável no Município de Coromandel/MG.

3.6 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

3.7 A modalidade Concorrência é a adequada para esta contratação, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que se trata de uma obra de engenharia.

3.8 Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, correspondente à execução da obra, contemplando todos os serviços do objeto da contratação e planilha orçamentária, em conformidade com a Lei nº 6.496/1977 e as resoluções do CONFEA/CREA aplicáveis.

3.9 A contratada deverá elaborar e entregar o projeto "as built" (conforme executado), devidamente revisado, contemplando exclusivamente as alterações efetivamente ocorridas durante a execução da obra em relação aos projetos fornecidos pela Administração, contendo planta baixa e demais elementos gráficos atualizados, conforme orientações da ABNT e exigências dos órgãos financiadores e fiscalizadores.

3.10 Entrega de todos os documentos técnicos complementares exigidos no encerramento contratual, inclusive memoriais descritivos atualizados, relatórios fotográficos, manuais de operação (se houver), e quaisquer outros documentos que assegurem a rastreabilidade técnica da execução da obra.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação da empresa especializada em engenharia para prestação dos serviços descritos deverá atender aos seguintes requisitos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

4.1.1 Conforme as necessidades apresentadas neste Estudo Preliminar Técnico, a seleção da empresa será baseada em critérios como experiência comprovada em obras de engenharia e capacidade técnica adequadas ao escopo proposto.

4.1.2 Executar todos os serviços conforme especificações técnicas do projeto básico e memorial descritivo.

4.1.3 A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas e com as especificações e condições descritas neste Projeto Básico.

4.1.4 A contratada deverá arcar com todos os custos e logística relacionadas à obra.

4.1.5 Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa vencedora, com a utilização de todo o material de consumo, mão de obra e equipamentos necessários à execução, sem quaisquer despesas adicionais para o Município de Coromandel; não podendo ser cedidos nem subcontratados.

4.1.6 Garantir a presença de profissional habilitado e responsável técnico no canteiro de obras durante a execução.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

- 4.1.7 Disponibilizar profissionais qualificados, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente habilitados para o exercício das atividades descritas.
- 4.1.8 A empresa deverá possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente habilitada para o exercício das atividades descritas.
- 4.1.9 Comprovar aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica pertinentes ao objeto (pavimentação asfáltica em vias urbanas), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 4.1.10 Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra, devidamente registrada no CREA.
- 4.1.11 Todas as despesas decorrentes da execução, como tributos, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.1.12 Fornecimento de materiais de qualidade comprovada e compatíveis com as especificações do projeto.
- 4.1.13 Cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado.
- 4.1.14 Observância das exigências vinculadas ao Plano de Ação Nº09032026-095990, Emenda Parlamentar 202639910005-FRED COSTA
- 4.1.15 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 4.1.16 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual.
- 4.1.17 Além disso, será exigida garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo legal e sua execução integral ocorrerá em caso de recusa na assinatura do contrato ou na não apresentação dos documentos necessários à contratação.
- 4.1.18 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 4.1.19 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 4.1.20 A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, nos moldes do artigo 96, §1º:
- 4.1.20.1 **CAUÇÃO EM DINHEIRO:** Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica no Banco do Brasil, Agência 0539-8, Conta 28.341-X, devolvido via transferência bancária, com a devida atualização monetária, se aplicável, na conta corrente da empresa licitante.
- 4.1.20.2 **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:** Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.1.20.3 **SEGURO-GARANTIA:** Deverá ter validade durante a vigência da proposta e por mais 60 (sessenta) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.1.20.4 **FIANÇA BANCÁRIA:** Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 4.1.20.5 **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO:** Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a execução da pavimentação asfáltica constitui a parcela principal e tecnicamente relevante da contratação, exigindo gerenciamento único, responsabilidade técnica integral, padronização dos serviços e controle direto da qualidade da execução, de forma que sua terceirização poderá comprometer a adequada fiscalização e a responsabilização contratual.
- 4.2.1 A vedação à subcontratação decorre das características específicas do objeto. A obra consiste na execução integrada de pavimentação asfáltica em CBUQ, envolvendo serviços interdependentes, não existindo parcelas acessórias autônomas cuja subcontratação seja necessária para viabilizar a execução e cuja coordenação técnica exige gerenciamento único, responsabilidade técnica integral e controle direto da qualidade da execução. A fragmentação da execução entre diferentes empresas dificultaria a fiscalização, aumentaria os riscos de incompatibilidade entre etapas e comprometeria a responsabilização contratual perante a Administração. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 admite que o edital limite ou vede a subcontratação quando houver justificativa técnica para tanto, situação verificada no presente caso.
- 4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
- 4.3.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 4.4 A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, a ser depositada no Banco do Brasil, agência 0539-8, conta nº. 19.302-X, Coromandel – MG, caso a garantia seja em dinheiro, devendo ser depositada no prazo de 05 (cinco) dias



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

contados da convocação para assinatura do contrato.

- 4.5 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.6 A não prestação da garantia no prazo constante do subitem anterior, importará na imediata decadência do direito à contratação da licitante, deste processo licitatório, sem prejuízo das medidas legais que possam ser interpostas pela Prefeitura Municipal de Coromandel - MG.
- 4.7 A ordem de início da obra somente poderá ser concedida pela equipe técnica/Fiscal ou gestor do contrato após a confirmação da prestação da garantia.
- 4.8 Em caso de acréscimo da obra, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente Termo de Aditamento.
- 4.9 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 4.10 Poderá a Prefeitura Municipal de Coromandel - MG, descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.
- 4.11 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o Recebimento Definitivo da obra/serviços e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice da poupança, conforme art.100 da Lei n. °14.133/2021, mediante requerimento.
- 4.12 A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.
- 4.13 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34) 3841-3767.
- 4.14 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.15 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.16 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.17 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1 As etapas a serem seguidas na execução do trabalho são: Serviços Preliminares, Mobilização, Administração Local da Obra, Demolições e Remoções, Terraplenagem, Revestimento Asfáltico, Urbanização e Drenagem Superficial, Calçadas e Acessibilidade, Sinalização Viária e Desmobilização, conforme projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo e planilha orçamentária.
- 5.1.2 O início da execução do objeto será após a emissão da ordem de serviço.
- 5.1.3 O Cronograma Físico Financeiro da obra encontra-se na documentação técnica de engenharia.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 A gestão do contrato será realizada pelo servidor Heberton Duarte de Souza, conforme portaria nº 021 do 09 de setembro de 2024. Sendo suas atribuições:
- 6.1.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.1.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.1.3 O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais
- 6.1.4 O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

- 6.1.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.1.6 O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.1.7 O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.1.8 O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.
- 6.1.9 Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e emitir manifestação técnica acerca dos pedidos de aditamento contratual, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.
- 6.1.10 Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instruir o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços.
- 6.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Igor Rodrigues Peres;
- 6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes na Portaria nº012, de 20 fevereiro de 2025.
- 6.4 Sendo suas atribuições:
- 6.4.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.4.2 O fiscal do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.4.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.4.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.4.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.4.6 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.4.7 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.4.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.5 A conformidade dos materiais, das técnicas construtivas e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 6.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.13 No caso de obras, cumpre, ainda, a fiscalização:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

6.13.1 solicitar, mensalmente, por amostragem, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

- 6.13.1.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 6.13.1.2 à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 6.13.1.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 6.13.1.4 aos depósitos do FGTS; e
- 6.13.1.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.13.2 solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

6.13.3 oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

6.14 Em resumo, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da Lei nº14.133/2021. A fiscalização terá poderes para solicitar correções, determinar a substituição de materiais, rejeitar serviços executados em desconformidade e atestar medições para fins de pagamento. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, civis e legais.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento do objeto

7.1.1 Ao final de cada etapa, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2 Recebida a medição apresentada pela contratada, a fiscalização técnica terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conferência, aprovação ou solicitação das devidas correções.

7.2.1 No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo após autorização pelo fiscal técnico, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.2.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.1.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição.

7.2.1.4 O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias.

7.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.3 A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.2.3.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

7.2.3.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.4.1 Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.2.4.2 Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.2.4.3 Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

7.3 Liquidação

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2 O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

7.4 Prazo de Pagamento



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.6.1 não produziu os resultados acordados,

7.6.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.6.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6.4 Os pagamentos à contratada serão efetuados mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, conforme os critérios de medição estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado.

7.6.5 Como condição indispensável para o pagamento, a contratada deverá comprovar, no momento da solicitação de cada parcela, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto ao FGTS, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente, em especial nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.6 A ausência de comprovação da regularidade implicará a retenção do pagamento até sua regularização, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para a Administração.

7.7 Reajuste

7.7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 03, do ano de 2026.

7.7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pela Contratante, do índice previsto no instrumento de repasse dos recursos federais que financiam a presente contratação. Na ausência de previsão específica no referido instrumento, será aplicado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, para fins do inciso X do artigo 155 da Lei 14.133/21 entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do processo licitatório, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da obra pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.4 A aplicação das sanções previstas em Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Todas as sanções previstas em Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11 A aplicação das sanções previstas em Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 O CONTRATANTE deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3 O julgamento ocorrerá pelo menor preço global, observando o regime de empreitada por preço unitário e a aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme planilha orçamentária da Administração.

9.4 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, bem como as composições de preços unitários de todos os itens, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.5 Exigências de habilitação

9.5.1 Exigências de habilitação jurídica

9.5.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

9.5.1.2 Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

9.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista

9.5.2.1 Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido por meio da Receita Federal do Brasil.

9.5.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

9.5.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor.

9.5.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor.

9.5.2.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

9.5.2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

9.5.2.7 Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.5.2.8 Documento oficial de Identificação dos sócios da empresa (contendo CPF e RG).

9.5.3 Qualificação econômico-financeira

9.5.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

9.5.3.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.5.3.2.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.5.3.2.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.5.3.2.3 Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.5.3.2.4 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.3.3 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), que deverão apresentar os seguintes resultados: $LG \geq 1,0$ - $LC \geq 1,15$ E $GE \leq 0,80$ resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$GE = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}{ATIVO TOTAL}$$

9.5.3.3.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em planilha ou memória de cálculo juntados ao balanço. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.5.3.3.2 Os requisitos de qualificação econômico-financeira foram estabelecidos com fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características da presente contratação, o vulto financeiro da obra e os riscos inerentes à sua execução. A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), bem como do capital social ou patrimônio líquido mínimo, tem por finalidade aferir a capacidade financeira da futura contratada para suportar as obrigações decorrentes da execução contratual, reduzindo os riscos de paralisação da obra e garantindo maior segurança à Administração.

9.5.3.3.3 A obra possui cronograma com poucas medições e parcelas financeiras expressivas, exigindo que a contratada possua capacidade de suportar a execução de parcela significativa dos serviços antes da realização do pagamento pela Administração.

9.5.3.3.4 Especificamente quanto à Liquidez Corrente mínima de 1,15, sua fixação decorre das peculiaridades da execução de obras de pavimentação asfáltica, que demandam elevada mobilização inicial de equipamentos, materiais e mão de obra, sendo usual a realização de poucas medições de elevado valor financeiro. Nessas condições, a contratada deve possuir capacidade econômico-financeira suficiente para suportar parcela significativa dos custos da obra até a realização dos pagamentos pela Administração. As exigências adotadas observam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, encontram respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e são compatíveis com o entendimento do Tribunal de Contas da União, não configurando restrição indevida à competitividade.

9.5.3.3.5 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

- 9.5.3.3.6 Comprovação da licitante possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente a no mínimo 10% do valor estimado da Obra, ou seja, R\$ 63.391,35 (sessenta e três mil e trezentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).
- 9.5.3.3.7 A exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação observa o limite previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira mínima compatível com o porte da contratação, reduzindo os riscos de paralisação da obra e de inadimplemento contratual.
- 9.5.4 Qualificação técnica
- 9.5.5 Os critérios de **qualificação técnica-operacional** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.5.5.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 9.5.5.2 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;
- 9.5.5.2.1 **Execução de obra de pavimentação asfáltica com aplicação de concreto asfáltico CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com volume igual ou superior a 42,83 metros cúbicos.**
- 9.5.5.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
- 9.5.5.4 Para todos os itens de capacitação técnico-operacional foram considerados 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas no orçamento.
- 9.5.5.5 Considerou-se como parcela de maior relevância técnica e valor significativo a execução do revestimento asfáltico em CBUQ, por representar o serviço de maior complexidade técnica e um dos itens de maior representatividade financeira da contratação.
- 9.5.6 Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
- 9.5.6.1.1 **Execução de obra de pavimentação asfáltica com aplicação de concreto asfáltico CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).**
- 9.5.7 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- 9.5.7.1 Papel timbrado de quem emite (empresa privada ou órgão público);
- 9.5.7.2 Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente;
- 9.5.7.3 Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço;
- 9.5.7.4 Dados completos da empresa: razão social, CNPJ, endereço;
- 9.5.7.5 Descrição dos serviços executados;
- 9.5.7.6 Quantidades, duração e o período do contrato.
- 9.5.8 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 9.5.9 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as obras ou serviços de engenharia.
- 9.5.10 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou declaração de pleno conhecimento das condições locais, conforme item seguinte:
- 9.5.10.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desconfortos técnicos ou financeiros com a CONTRATANTE.
- 10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 10.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- 10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 10.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 10.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
 - 10.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 10.6.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9 Caso, durante a execução da obra, ocorram alterações devidamente autorizadas pela fiscalização, caberá à contratada elaborar e apresentar os desenhos "as built", contemplando exclusivamente as modificações efetivamente executadas em relação aos projetos fornecidos pela CONTRATANTE.
- 10.10 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 10.10.1 certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 10.11 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, neste Projeto Básico e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2 Executar o objeto contratual em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos.
- 11.3 Refazer, reparar, corrigir ou substituir os serviços executados e os materiais empregados que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidade com os projetos e as especificações técnicas.
- 11.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
- 11.6 Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
- 11.7 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- 11.8 Substituir ou refazer, às suas expensas, os materiais empregados ou os serviços executados que apresentarem defeitos, vícios, desconformidades ou não atenderem às especificações técnicas do contrato, no prazo fixado pela fiscalização;
- 11.9 Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 11.10 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;
- 11.11 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 11.12 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.13 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para habilitação.
- 11.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

- 11.15 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.17 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.18 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 11.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.25 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade:
- 11.25.1 Os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas e demais documentos integrantes desta contratação são de propriedade intelectual da Administração Municipal, cabendo à contratada utilizá-los exclusivamente para execução do objeto contratual, sendo vedada sua reprodução, alteração ou utilização para outras finalidades sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 11.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 11.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.28 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.30 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.31 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 11.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 11.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.34 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.35 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 11.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.37 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.38 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.39 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.40 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

11.43 Em relação à execução da obra:

11.43.1 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.43.2 Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, aceitar que a CONTRATANTE efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

11.43.3 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

11.43.4 Executar a obra em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE. Caso ocorram alterações devidamente autorizadas pela fiscalização durante a execução, caberá à contratada elaborar e fornecer os respectivos documentos "as built", refletindo fielmente o executado.

12 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13 DO REEQUILÍBRIO

13.1 Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, será assegurado à contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que, por fatos supervenientes à contratação, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda por força maior, caso fortuito ou alteração unilateral do contrato pela Administração, houver desequilíbrio na equação inicialmente estabelecida.

13.2 A revisão contratual, para fins de restabelecimento da equação econômico-financeira, poderá ser promovida de ofício pela Administração Pública ou mediante requerimento fundamentado da contratada, devendo estar instruída com os documentos



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO

comprobatórios pertinentes, inclusive planilhas atualizadas de composição de custos unitários, notas fiscais, séries históricas de preços e outros elementos técnicos que permitam aferir, de forma objetiva, a variação dos encargos contratuais.

13.3 A revisão será limitada à recomposição do equilíbrio da equação inicial, vedada a alteração do lucro estimado e a criação de vantagem econômica adicional à contratada. A Administração deverá realizar análise técnica da solicitação e, se reconhecida sua procedência, formalizar a alteração contratual correspondente, com os ajustes de prazos e valores cabíveis, na forma dos arts. 125 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 É nula de pleno direito qualquer disposição contratual que exclua ou limite o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

14 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 633.913,50 (seiscentos e trinta e três mil e novecentos e treze mil e cinquenta centavos)**, sendo, R\$ 389.000,00 pagos conforme Plano de Ação Nº09032026-095990, Emenda Parlamentar 202639910005-FRED COSTA e restante com RECURSOS PRÓPRIOS, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária em anexo.

14.2 Valores unitários conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

14.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

14.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 569

Dotação: 02.09.02.15.451.0027.1.0054.0000.44.90.51 – Fonte 1706.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Certidão de Pesquisa de Preços;
- Análise de Riscos da Contratação;
- Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Planilha de Composições;
- Planilha de Cotações;
- Cronograma físico-financeiro;
- Projeto Executivo;
- Memória de Cálculo de Quantitativos;
- Memorial Descritivo;
- Documentos referentes à responsabilidade técnica.

Coromandel/MG, 30 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE DE LIMA
DIRETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA

IGOR DE MOURA LEMES PEREIRA
GESTOR DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
PLANEJAMENTO URBANO